



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo
219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR



Ofício nº 017/2025

Pato Branco, 29 de maio de 2025.

Assunto: Requerimento nº 328/2025

Excelentíssimo Senhor,

Considerando o Ofício n.º 175/2025 da Câmara Municipal e o Requerimento n.º 328/2025, que solicitam manifestação do CMDDCA acerca do Projeto de Lei n.º 24/2025, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a “Patrulha Mirim”, encaminhamos Parecer elaborado pela Comissão de Planos, o qual foi aprovado pelo CMDDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária realizada no dia 28/05/2025.

Respeitosamente,

Carlos Henrique Galvan Gnoatto
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Vossa Excelência
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco/PR

Parecer de manifestação referente ao Projeto de Lei nº 24 de 2025 de criação da “Patrulha Mirim” neste Município

Recebido o Requerimento nº 328/2025 de 15/04/2025 do Sr. Lindomar Rodrigo Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, ao qual requer “manifestação deste Conselho sobre o Projeto de Lei nº 24/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a “Patrulha Mirim” no Município de Pato Branco e dá outras providências, de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen – PP”.

Considerando a lei ordinária federal 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e considerando a Constituição Federal de 1988, pelo artigo 227; a Comissão de Acompanhamento dos Planos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pato Branco, apresenta a seguinte avaliação:

Conforme Art. 2º da Lei 8.069/90 “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”, considerando que a Rede Municipal de Educação de Pato Branco atende crianças na faixa etária de 0 a 10 anos e os beneficiários do programa são alunos entre 12 e 17 anos, entende-se incompatível o Art. 2º do referido projeto de Lei.

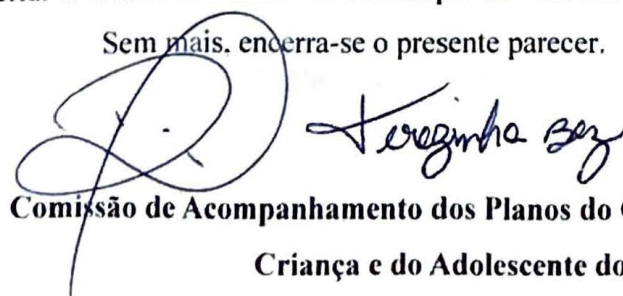
Reiteramos que as escolas de Rede Municipal de Educação no processo pedagógico aborda os temas previstos no Art. 7º, do projeto de Lei nº 24/2025 com todos os alunos, em conformidade com os objetivos de aprendizagem estabelecidos na Proposta Pedagógica Curricular Municipal. Também cabe salientar de que as funções a serem executadas pelos alunos não são claras o suficiente para este Conselho considerar esse projeto exequível.

PARECER

Com base no descrito, a Comissão de Acompanhamento dos Planos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pato Branco é de parecer **DESAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 24/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a “Patrulha Mirim” no Município de Pato Branco.

Sem mais, encerra-se o presente parecer.

Pato Branco, 14 de maio de 2025.



Comissão de Acompanhamento dos Planos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente do município de Pato Branco